

EMENDA REGIMENTAL Nº 5

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em Sessão do Órgão Especial realizada em 23 de novembro de 1995,

RESOLVE

I - O art. 251 e § 1º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 251 - O agravo regimental será submetido ao prolator da decisão, o qual poderá reconsiderá-la ou submeter o agravo ao julgamento do órgão competente, caso em que computar-se-á, também, o seu voto.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação, prevalecerá a decisão agravada”.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Paulo, 12 de fevereiro de 1996.

JUIZ OLIVEIRA LIMA
Presidente

(Publicada no DJ de 16.02.96, Seção 2, pág. 8.223)